



Brusque/SC, 16 de janeiro de 2025

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo - Inexigibilidade CBC nº 01/2026.

Contratação por Inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

Objeto: aquisição de materiais e equipamentos para Vôlei.

Interessado: Associação Brasileira de Esportes e Lazer - Abel Moda Vôlei

Edital 12/2024 do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC – Empenho Ano I (Ciclo Olímpico Los Angeles 2028).

Ato Convocatório nº 12: Materiais e Equipamentos Esportivos, em consonância com o Programa de Formação de Atletas do CBC.

A Consultoria Jurídica da Associação Brasileira de Esportes e Lazer - Abel Moda Vôlei é instada a se manifestar sobre a viabilidade jurídica da contratação por inexigibilidade de procedimento de seleção de fornecedores, do **Sistema de Monitoração de Saltos VERT System – Essential Package**, destinado ao controle da carga de trabalho e ao desenvolvimento do desempenho físico das atletas de voleibol.

Consta nos autos a autorização inicial para processamento da contratação, com as justificativas para a pretendida contratação. Também houve a indicação dos recursos necessários ao atendimento da despesa, de origem de repasse do CBC, conforme Termo de Execução nº 83/2024.

No que se refere aos documentos necessários à instrução do presente processo de contratação, foram apresentados:

1. Justificativa técnica do Clube, laudo técnico do Sr. Responsável Técnico de Vôlei, bem como o valor estimado da contratação pretendida, conforme proposta da empresa VERT Sport;
2. Declaração da Confederação Brasileira de Vôlei;
3. Declaração de exclusividade da empresa VERT Sports, acompanhada de tradução juramentada;
4. Catálogo do Produto.

O valor apresentado é praticado no mercado conforme registro em sítio eletrônico e público da empresa, e ainda, praticado em vendas para outros clubes brasileiros também filiados ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Esse é o relatório. Passo a opinar.

Trata-se de processo de aquisição de material esportivo pelo fundamento da inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores, nos termos do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE, o qual normatiza as aquisições e contratos realizados pelas Entidades de Prática Desportiva com os recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018. No que diz respeito à inexigibilidade de instauração de procedimento seletivo de fornecedores, conforme dispõe a seguir:

22. O Procedimento de Contratação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I – Na compra de materiais e/ou equipamentos esportivos diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo:

(...)

23. As situações de inexigibilidade devem ser justificadas pelo Clube, quanto à razão de escolha do fornecedor e ao preço a ser contratado, mediante pareceres técnico e jurídico, ratificados pela autoridade máxima, sendo devidamente autuados nos autos do processo.

24. O Clube deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante, ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica, salvo quando expressamente indicado pela Confederação ou Liga Nacional do respectivo esporte ou comprovada a necessidade para fins de desempenho esportivo ou continuidade de marca.

24.1 Os documentos de comprovação da exclusividade de fornecimento, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

(...)

26. As aquisições realizadas por inexigibilidade deverão observar o princípio da economicidade, além da adequabilidade de preços frente ao mercado, salvo em caso de impossibilidade mercadológica, que deverá ser formalmente justificada no processo de seleção.

Caracteriza-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, ou seja, se apenas uma determinada pessoa, quer seja ela física ou jurídica, detém a possibilidade ou exclusividade, de fornecimento ou execução do objeto pretendido, impossível será estabelecer uma competição, pois apenas ela reunirá as condições necessárias à plena satisfação do objeto do contrato.

Como visto acima, o item 22 do Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE impõe a obrigatoriedade ao Clube em justificar a inexigibilidade de processo seletivo de fornecedores, notadamente quanto à razão da escolha e quanto ao preço a ser contratado.

A justificativa técnica apresentada pelo Clube e subscrita por seu Responsável Técnico de Vôlei comprova a indispensabilidade da aquisição do Sistema de Monitoração de Saltos VERT System – Essential Package para o controle da carga de trabalho, prevenção de lesões e aprimoramento do desempenho físico das atletas, especialmente considerando as exigências do voleibol de alto rendimento.

A singularidade do objeto resta evidenciada pelo fato de que o sistema é desenvolvido e fornecido exclusivamente pela empresa VERT Sports, detentora de algoritmos proprietários e patentes associadas ao produto, inexistindo fornecedores ou distribuidores no Brasil aptos a fornecer solução equivalente.

Outrossim, a declaração emitida pela Confederação Brasileira de Vôlei corrobora a relevância técnica do sistema para a modalidade, enquanto a declaração da empresa **VERT Sports**, acompanhada de tradução juramentada, comprova de forma inequívoca a exclusividade do fornecimento.

Quanto ao valor da contratação: a empresa **VERT Sports** apresentou proposta única tabelada, o que prova a compatibilidade do preço que será cobrado à Associação Brasileira de Esportes e Lazer - Abel Moda Vôlei. Conforme Acórdão 2993/2018-Plenário, veja-se:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art.



26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor oferecido com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar)".

Diante desse contexto, verifica-se que o Sistema de Monitoração de Saltos VERT System – Essential Package reúne as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento esportivo das atletas de voleibol, estando sua aquisição devidamente justificada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico.

Assim, a documentação apresentada atende integralmente às exigências previstas no Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes.

É o parecer.

Associação Brasileira de Esportes e Lazer - Abel Moda Vôlei
KARIN RODRIGUES
OAB/SC No 40.979
OAB/SP No 421.834